

CONTRATO Nº041/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ERGONOMIA.

CONTRATO Nº 041/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica-Operacional, Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE, e;**

COBRA E RODRIGUES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.368.343/0001-55, com endereço na Rua 2, quadra 11, lotes 11/12, sala 01 nr. 236, Setor Nova Vila, Goiânia-Go, CEP 74.653 – 060, neste ato representada por **Mirela Pereira Cobra Rodrigues**, brasileira, fisioterapeuta, casada, portadora do CPF 044.505.306-24 e RG 5455615 e **Marcos Silva Rodrigues**, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF 000.257.726-78 e RG 7.172914, ambos residentes e domiciliados na Rua dos Cravos, S/N, Quadra 56, Lote 17, Setor Goiânia 2, Goiânia/GO, CEP 74.663-230, doravante denominada **CONTRATADA.**

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 214/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1/12

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha	3ª Testemunha <i>CPA</i>	1ª ha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------------------------	------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	------------------	------------------



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Ergonomia para realização de análise Ergonômica do Trabalho – AET do Hospital Estadual de Doenças Tropicais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

2.1. A empresa contratada deverá:

2.1.1. Identificar os riscos ergonômicos e recomendar as intervenções e ou adaptações necessárias, seja no ambiente de trabalho, mobiliário, máquinas, equipamentos e ferramentas, ou nos processos e metodologia de trabalho.

2.2. A análise deverá ser realizada nos seguintes postos de trabalho:

Almoxarifado	Auxiliar Administrativo
CAF	Auxiliar de Farmácia/ Assistente Administrativo
Central de Material	
Esterilizado	Técnico de Enfermagem
Central de Relacionamento	Telefonista
DEAM	Assistente Administrativo Assistente e Auxiliar Administrativo/Auxiliar de
Farmácia Central	Farmácia/Farmacêutico e Supervisor de Farmácia
Farmácia Satélite UTI Adulto	Auxiliar Administrativo e de Farmácia e Farmacêutico
Serviço de Processamento de Roupas	Auxiliar de Lavanderia

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da empresa contratada:

3.1.1. A empresa CONTRATADA deverá ter profissional habilitado em Ergonomia para elaboração da AET;

3.1.2. Submeter ao CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;

Vistos	1 ^a Testemunha <i>CSC</i>	2 ^a Testemunha	3 ^a Testemunha <i>LPA</i>	1 ^a ha	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--	------------------------------	--	----------------------	-----------------------------------	------------------	------------------

2/12

3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

3.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

3.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica;

3.1.6. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários;

3.1.7. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.8. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;

3.1.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Luiz Felipe Mattos Aragão e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/93UZ3-8GC4Y-ZJ5BH-2EQN6>

Vistos	1 ^a Testemunha <i>CSC</i>	2 ^a Testemunha	3 ^a Testemunha <i>LPA</i>	1 ^a ha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--	------------------------------	--	---	-----------------------------------	------------------	------------------

qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;

3.1.11. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

3.1.12. Atender a qualquer convocação do CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

3.1.13. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com a CONTRATADA;

3.1.14. Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a CONTRATANTE aplicar as devidas sanções penais;

4/12

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha	3ª Testemunha <i>CPA</i>	1ª ha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------------------------	------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	------------------	------------------

4.1.3. Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 6 (seis) meses, **iniciando em 21 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito o valor unitário de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo contemplados 25 postos de trabalho. O montante será de **R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)**.

6.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

6.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato;

6.4. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso de 06 meses.

5/12

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha	3ª Testemunha <i>CPA</i>	1ª ha	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------------------------	------------------	--------------------------------	----------	-----------------------------------	------------------	------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

7.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços nº 041/2024 e competência da prestação do serviço;

7.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail: processocontratos.hdt@isgsaude.org.

7.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- h) GEFIP ou SEFIP;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas;

6/12

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha	3ª Testemunha <i>CPA</i>	1ª ha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------------------------	------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	------------------	------------------

7.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

7.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 7.5 e seus sub itens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

7.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

7.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 7.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

7.10. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

7.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha	3ª Testemunha <i>LPA</i>	1ª ha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------------------------	------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	------------------	------------------

7/12

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.2. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha	3ª Testemunha <i>CPA</i>	1ª ha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------------------------	------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	------------------	------------------

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.3. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha	3ª Testemunha <i>EPH</i>	1ª ha	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------------------------	------------------	--------------------------------	----------	-----------------------------------	------------------	------------------

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

11.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada,

10/12

Vistos	1ª Testemunha <i>CSC</i>	2ª Testemunha	3ª Testemunha <i>EPH</i>	1ª ha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------------------------	------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	------------------	------------------

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Luiz Felipe Mattos Aragão e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/93UZ3-8GC4Y-ZJ5BH-2EQN6>

salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

12.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar à CONTRATANTE, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Antônio Jorge Almeida Maciel, Luiz Felipe Mattos Aragão e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/93UJ23-8GC4Y-ZJ5BH-2EQN6>

Vistos	1 ^a Testemunha <i>CSC</i>	2 ^a Testemunha	3 ^a Testemunha <i>EPH</i>	1 ^a ha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--	------------------------------	--	---	-----------------------------------	------------------	------------------

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, GO, 26 de setembro de 2024

1. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

MIRELA PEREIRA COBRA
RODRIGUES:04450530624

COBRA E RODRIGUES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Por Mirela Pereira Cobra Rodrigues ou Marcos Silva Rodrigues

2. INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica- Operacional

Assinado de forma digital por MIRELA
PEREIRA COBRA RODRIGUES:04450530624
Dados: 2024.09.26 14:29:57 -03'00'

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 26/09/2024 17:01:05 -03:00

1. _____

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro
CPF: ***.166.761-**
Data: 01/10/2024 11:06:39 -03:00

2. _____

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Luiz Felipe Mattos Aragão
CPF: ***.465.727-**
Data: 27/09/2024 08:29:28 -03:00

3. _____

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 26/09/2024 18:15:40 -03:00

4. _____

Nome:

CPF:

Vistos	1ª Testemunha 	2ª Testemunha	3ª Testemunha 	1ª ha 	Contratada 	Contratante 1	Contratante 2
---------------	----------------------	------------------	----------------------	--------------	----------------	------------------	------------------



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 93U23-8GC4Y-ZJ5BH-2EQN6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 26/09/2024 17:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,730782 Long: -49,235717 Precisão: 20 (metros)
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
sAW+HuWlx9hgpmxiebnJsoiMllmjTLjxdqTf4zmhlaA=	
SHA-256	

- ✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF ***.605.175-**) em 26/09/2024 18:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,735776 Long: -49,233478 Precisão: 12549 (metros)
Autenticação	diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
42FcWKf2S7PeaCaK1bPV+kz53+kbD96kLu1iHHD4Ewg=	
SHA-256	

✓ Luiz Felipe Mattos Aragão (CPF *****.465.727-****) em 27/09/2024 08:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,730338 Long: -49,235013 Precisão: 20 (metros)
Autenticação	coordenacao.rh.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
aRgoC3eSp9rAsaxwTpn+DDVxuMGv6tKKyA714LTZKhg=	
SHA-256	

✓ Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro (CPF *****.166.761-****) em 01/10/2024 11:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,740588 Long: -49,249309 Precisão: 7638 (metros)
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
MQ3aE/AxNttstWscT4Td+uneMsNIsQoBV5I8cGUE0hA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/93U23-8GC4Y-ZJ5BH-2EQN6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>